Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1 838/2007, de 11 de Outubro de 2007.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO E ESTABELECE NORMAS ESTATUTÁRIAS ESPECÍFICAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.....

L E I:

PARTE I

QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA

Artigo 1º). Fica instituído o Quadro de Pessoal e o respectivo Plano de Carreira e Remuneração para os integrantes do Magistério Público do Município, conforme Anexos I e II desta lei.

Parágrafo Único – Os Anexos I e II, que são partes integrantes desta lei, dispõem, respectivamente, sobre o Quadro de Classe Docente e de Classe de Suporte Pedagógico.

Artigo 2º). Esta lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação infantil quando prestada pelo Município.

Artigo 3º). Para os efeitos desta lei considera-se:

I – Emprego Permanente do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério, titular de emprego mediante ingresso por concurso público;

II - Classe: o conjunto de empregos e de funções, que caracterizam atividades da mesma natureza e igual denominação;

III - Carreira do Magistério: o conjunto de empregos de provimento permanente do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

IV - Quadro do Magistério: o conjunto de empregos e de funções-atividade de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, compreendendo o quadro da classe docente e o quadro da classe de suporte pedagógico;

V – Função–Atividade: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério, exercidas em caráter precário e temporário;

VI – Nível: subdivisão dos empregos existentes na classe, escalonados de acordo com sua titulação.

Artigo 4º). O provimento dos empregos e o preenchimento das funções–atividade do Quadro do Magistério serão efetuados mediante admissão em caráter permanente ou temporário, ressalvados os casos de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito.

§ 1º. Os servidores admitidos mediante concurso público para emprego permanente somente adquirirão estabilidade após o estágio probatório de três anos de efetivo exercício no respectivo emprego.

§ 2º. Para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho, tendo por referência o estágio probatório, a ser realizado por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 3º. O preenchimento de função–atividade do Quadro do Magistério será efetuado mediante admissão precedida de processo seletivo, considerando-se o tempo de magistério e ou títulos, e processar-se-á nas seguintes hipóteses:

1 – para reger classes e ou ministrar aulas cujo número reduzido, especificidade e transitoriedade não justifiquem o provimento em caráter efetivo;

2 – para reger classe e ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de emprego permanente ou função–atividade, afastados a qualquer título;

3 – para reger classe e ou ministrar aulas quando não existirem professores disponíveis para a função.

§ 4º. Os requisitos para o preenchimento das funções–atividade da série de classes de docentes serão os mesmos fixados no Anexo III, desta lei;

§ 5º. O processo seletivo previsto no § 3º,será regulamentado por ato do Executivo.

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

§ 6º. Além das normas previstas na presente lei, aplicar-se-á ao servidor nomeado para o quadro do magistério, no que couber e supletivamente, o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º. Nenhuma gratificação de caráter temporário ou eventual, prevista em lei ou que vier a ser concedida aos integrantes da Carreira do Magistério, poderá ser incorporada aos seus salários ou proventos.

§ 8º. Os empregos em comissão, destinados a atribuições de direção, chefia e assessoramento, integrantes do Quadro do Magistério, serão preenchidos pelo critério de confiança, em caráter transitório, ficando declarados como de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 5º). O Quadro do Magistério é constituído das seguintes classes:

I - Classes de Docentes:

Professor de Educação Infantil – PI
Professor de Educação Física

II - Classes de Suporte Pedagógico:

Diretor Escolar
Coordenador Pedagógico
Inspetor de Aluno

Artigo 6º). Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

Professor de Educação Infantil – PI, com atuação na Educação Infantil;

Professor de Educação Física – com especialização na área de Educação Infantil;

Artigo 7º). Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades de ensino para as quais estejam habilitados.

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 8º). Os requisitos para o provimento dos empregos das classes de docentes, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III, Parte A, desta lei.

Artigo 9º). Os requisitos para o provimento dos empregos das classes de suporte pedagógico, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo III, Parte B, desta lei.

Artigo 10). A acumulação de emprego e ou função–atividade somente será permitida nos casos previstos pela Constituição Federal.

Artigo 11). Os ocupantes de emprego da classe docente, ficam sujeitos à jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas.

§ 1º. A jornada de trabalho de pessoal docente é constituída de horas-aulas e horas-atividades.

§ 2º. O tempo destinado às horas-atividades, corresponderá a 30% (trinta por cento) da jornada semanal de trabalho docente.

§ 3º. Das frações que resultarem dos cálculos necessários à obtenção de número de horas-atividades, arrendondar-se-ão para 1,0 (um inteiro) as iguais ou superiores a 05 (cinco décimos), desprezando-se as demais.

Artigo 12). As jornadas de trabalho previstas nesta lei não se aplicam aos ocupantes de função–atividade e deverão ser retribuídas conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 13). Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas em atividades pedagógica e horas extraclasse.

§ 1º. Na hipótese de acumulação de dois empregos docentes, a carga horária semanal total não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos ocupantes de função-atividade.

Artigo 14). A hora atividade será cumprida na escola e destinar-se-á para o reforço escolar, recuperação paralela, reuniões de trabalho e preparação de atividades extraclasse.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 15). As horas-atividades são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, à colaboração com a administração da escola, atendimento aos pais, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. As horas-atividades serão cumpridas na escola, em conjunto com seus pares, em horário constante da proposta pedagógica da escola, organizadas pela própria unidade escolar.

§ 2º. A Coordenação Pedagógica poderá convocar docentes para participar de reuniões, palestras, cursos e outras atividades de interesse da educação, e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados.

§ 3º. O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividades.

Artigo 16). Os empregos de suporte pedagógico serão exercidos em jornada de (40) quarenta horas semanais.

Artigo 17). Evolução Funcional é a passagem do integrante do Quadro de Magistério para nível retribuitório superior da respectiva classe, de acordo com o Anexo V, mediante avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 18). Os integrantes da carreira do magistério, titular de emprego e o ocupante da função-atividade, devidamente habilitados, poderão passar para nível remuneratório superior da respectiva classe pela via acadêmica, considerado o fator "habilitações acadêmicas" obtidas em grau superior de ensino.

Artigo 19). O profissional do magistério evoluirá, nos termos do artigo anterior, em diferentes momentos da carreira, de acordo com sua conveniência e a natureza de seu trabalho, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 20). A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 21). Fica assegurada a evolução funcional pela via acadêmica por enquadramento automático em níveis retribuitórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

1 - Professor de Educação Infantil-PI:

a)- mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no Nível IV;

b)- mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, será enquadrado no Nível V;

2 – Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico: mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado, serão enquadrados respectivamente, nos Níveis IV ou V.

Artigo 22). Para fins da Evolução Funcional, deverão ser cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério no nível em que estiver enquadrado e na seguinte conformidade:

a)- do Nível I para o Nível II – 4 (quatro) anos;

b)- do Nível II para o Nível III – 4 (quatro) anos;

c)-do Nível III para o Nível IV – 5 (cinco) anos;

d)- do Nível IV para o Nível V – 5 (cinco) anos.

II – para as Classes de Suportes Pedagógicos:

a)- do Nível I para o Nível II – 3 (três) anos;

b)- do Nível II para o Nível III – 3 (três) anos;

c)- do Nível III para o Nível IV – 4 (quatro) anos;

d)- do Nível IV para o Nível V – 5 (cinco) anos.

Artigo 23). Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o servidor estiver:

I - afastado para prestar serviços junto a empresa, fundação ou autarquia, bem como junto a órgão da União, do Estado ou do Município;

II - afastado para prestar serviços junto a outro Setor do Município, para desempenho de funções não correlatas às de Magistério;

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

III - licenciado para tratamento de saúde, por prazo superior a 6 (seis) meses;

IV - afastado junto a órgãos que compõem a estrutura básica do Serviço Municipal da Educação, para atividades não correlatas às do magistério;

V - afastado para freqüentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no país ou exterior;

VI - licenciado para tratar de interesses particulares;

VII – licenciado por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário civil ou militar, da União ou do Estado, por prazo superior a 6 (seis) meses;

VIII - afastado do trabalho por motivo de faltas justificadas ou injustificadas.

Artigo 24). O docente poderá ser afastado do exercício do emprego do qual é titular ou função, respeitado o interesse da administração municipal para:

I - prover emprego em comissão;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em emprego ou funções previstas na Diretoria Municipal de Educação ou outros projetos sócio-educacionais mantidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se atribuições:

I - inerentes às do magistério, aquelas que são próprias do emprego e da função docente do Quadro do Magistério;

II - correlatas às do magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 25). Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do emprego ou função, devendo o docente substituto cumprir o mesmo regime de trabalho semanal do titular.

Artigo 26). Os afastamentos para outros órgãos ou repartições públicas estaduais ou federais serão concedidos com ou sem prejuízos de salário e demais vantagens do emprego, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 27). A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta lei compreende vencimentos ou salários e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente, e serão revistos por ocasião do reajuste geral dos servidores.

Artigo 28). Os valores dos vencimentos ou salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Vencimentos – Classe de Docentes e na Escala de Vencimentos – Classe Suporte Pedagógico, constantes do Anexo IV, desta lei, na seguinte conformidade:

I – Parte A – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes, aplicável aos empregos de Professor;

II - Parte B – Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico – aplicável às classes de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

§ 1º. O primeiro nível ou vencimento inicial do emprego é aquele fixado através do Anexo IV desta lei, correspondendo sempre ao Nível I.

§ 2º. A evolução de um nível para o nível imediatamente superior dar-se-á na forma do artigo 22, desta lei.

§ 3º. O valor do salário mensal, fixado conforme a Parte A do Anexo IV, fixado terá o reajuste de 6% (seis por cento) de um nível para outro.

§ 4º. O valor do salário mensal, fixado conforme a Parte B do Anexo IV, terá o reajuste de 6% (seis por cento), de um nível para o outro.

Artigo 29). Cada classe de Docente e de Suporte Pedagógico é composta de 5 (cinco) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente da Evolução Funcional prevista nesta lei.

Artigo 30). As vantagens pecuniárias a que se refere o artigo 27, são aquelas previstas expressamente na legislação municipal.

Artigo 31). A Coordenação Pedagógica, promoverá a implementação de programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício.

Artigo 32). Os programas de que trata o artigo anterior poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área da educação.

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Parágrafo Único. Os programas versarão sobre as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

Artigo 33). A Diretoria Municipal de Educação regulamentará a atribuição de classes e aulas no início de cada ano letivo e providenciará a publicação de edital, abrindo prazo para o pedido de inscrição dos interessados, elaborando, de acordo com as normas regulamentares, a relação dos classificados e a respectiva ordem de classificação, obedecendo as normas previstas no artigo 43, da presente lei.

Artigo 34). Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e profissionais de educação de apoio pedagógico, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º. A substituição poderá ser exercida por titulares de empregos da mesma classe de docentes classificados em qualquer unidade escolar da rede de ensino municipal, como carga suplementar de trabalho.

§ 2º. Na inexistência de professor titular de emprego, a substituição poderá ser exercida por docente ocupante de função-atividade, classificado em escala de substituição, nos termos da regulamentação vigente, observada a qualificação mínima estabelecida na presente lei.

Artigo 35). As substituições, sempre que possível, serão efetuadas por docentes titulares de empregos e, na inexistência destes, serão admitidos, em caráter temporário, ocupantes de função-atividade como substitutos.

Artigo 36). As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 37). A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por concurso de título, por permuta ou "ex-ofício", na forma que dispuser o regulamento.

§ 1º. A remoção "ex-ofício" se dará a qualquer momento, a critério da administração, quando verificada a inexistência de classe ou aulas, das quais o docente seja titular do respectivo emprego.

§ 2º. Na hipótese de haver mais de uma classe ou conjunto de aulas disponíveis para a remoção, o docente a ser removido optará por uma delas.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

§ 3º. O critério de classificação do docente para a remoção "ex-offício" obedecerá ao previsto no artigo 43, da presente lei.

§ 4º. Verificada a existência de vaga na escola de origem, é facultado o retorno ao docente removido "ex-offício".

Artigo 38). O concurso de remoção por título e/ou por permuta, deverá sempre preceder o concurso de ingresso para provimento de empregos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concursos de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.

Artigo 39). A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de remoção será efetuada nos termos do artigo 43, da presente lei.

Artigo 40). A remoção por permuta será efetuada de acordo com os interesses dos permutantes, firmado em documento próprio e se efetivará após homologação do Prefeito Municipal, ouvida a Diretoria da Educação, de acordo com o interesse da administração pública.

Artigo 41). A vacância de empregos e de função-atividade integrantes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exonerações, dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 42). A dispensa da função temporária dar-se-á quando:

I - for provido em caráter permanente emprego de natureza docente;

II - da reassunção do titular do emprego;

III – ao final do prazo de contratação;

IV – através de processo administrativo, assegurando-se ao docente, o direito de defesa.

Artigo 43). Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes da mesma classe de docentes e das aulas a serem atribuídas serão classificadas, observada a seguinte ordem de preferência.

I - quanto à situação funcional:

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

a)- titulares de empregos providos mediante nomeação precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos correspondente às classes ou aulas a serem atribuídas;

b)- demais titulares de empregos correspondentes às classes ou aulas a serem atribuídas;

c)- os ocupantes de função-atividade correspondente às classes ou aulas a serem atribuídas.

II – quanto à habilitação:

a)- a específica do emprego ou da função-atividade;

b)- a não específica;

III – quanto ao tempo de serviço:

a)- os que contarem maior tempo de serviço na unidade escolar como docente no campo de atuação referente às classes ou aulas a serem atribuídas;

b)- os que contarem maior tempo de serviço no emprego ou função-atividade como docente no campo de atuação referente às classes ou aulas a serem atribuídas, ou ainda em outras funções inerentes às do Magistério Público Municipal;

IV – quanto aos títulos:

a)- certificado de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, específico das classes ou aulas a serem atribuídas;

b)- diplomas de mestrado, doutorado ou pós-graduação referentes à classes ou aulas a serem atribuídas;

c)- cursos de especialização, aperfeiçoamento, treinamentos, e qualificação específica, com duração mínima de 20 (vinte) horas, desde que ministrados através da Diretoria Municipal da Educação ou órgãos e entidades reconhecidas.

Parágrafo Único – Serão expedidas normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos.

Artigo 44). Além do que dispõem as normas específicas, cumpre, ainda, aos membros da carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

I - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – respeitar a integridade do aluno;

IV - desempenhar atribuições e funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V - manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

VI – conhecer e respeitar as leis;

VII – participar do Conselho Escolar e ou APM;

VIII - manter a Diretoria Municipal da Educação informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

X – cumprir as ordens superiores e comunicar à Diretoria Educacional, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XI - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIV - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XV - tomar parte em todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e da aprendizagem;

XVI – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico.

Artigo 45). Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 46). Os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além do disposto na legislação específica, consistem em:

I - possuir ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de qualificação e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V - dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo de suas atividades escolares;

VIII – atuação profissional norteada pelos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

Artigo 47). Para atendimento da presente lei, integram o Quadro do Magistério Municipal, os empregos constantes dos Anexos I e II.

Artigo 48). Aos demais servidores que atuam no sistema municipal de ensino, em atividades administrativas ou operacionais, não abrangidos por esta lei, aplicam-se as normas previstas na legislação municipal.

Artigo 49). Os quadros de servidores da administração do ensino, das creches e das escolas municipais serão definidos através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 50). Ficam aprovados, como parte integrante desta lei, os Anexos de I a V.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 51). A fim de atender a necessidade temporária do Magistério Municipal, o Executivo fica autorizado a fixar por decreto as quantidades de funções atividades a serem providas em caráter temporário.

PARTE II
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 52). Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal do magistério o conjunto dos servidores que ocupam empregos permanentes e em comissão e funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura da Diretoria do Ensino municipal.

Artigo 53). O pessoal do Magistério Municipal compreende as seguintes categorias:

I - docentes – os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, área de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar;

II - especialistas – os servidores que exercerem tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, direção, coordenação, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e outros, respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1991.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em emprego permanente ou em comissão ou em função pública do quadro do Magistério Municipal.

Artigo 54). Para a complementação do quadro do Magistério Municipal, fica criada a função-atividade de professor substituto, para o atendimento das necessidades do ensino, nos casos de ausência, licença e outros afastamentos do professor titular, obedecendo ao seguinte:

I - a admissão do professor substituto far-se-á por seleção, atendidos os quesitos de habilitação exigidos para ingresso na carreira de professor, obedecida a ordem de classificação e limite de vagas estabelecidas através de decreto municipal;

II - a remuneração do professor substituto, no exercício da docência, corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração inicial do Professor substituído. Quando o professor substituto exercer de fato a docência em substituição, por mais de 10 (dez) dias, durante o mês receberá uma remuneração adicional para cada dia excedente, equivalente 1/30 (um trinta avos) da referência

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

inicial do Professor substituído, não podendo a remuneração total ultrapassar o valor da referência mencionada.

Artigo 55). Podem ser aceitos, como estagiários, alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior, e nas diversas modalidades de formação técnico-profissional pertinente, incluindo a administração escolar.

Artigo 56). A Diretoria Municipal da Educação estabelecerá as normas para a realização dos estágios nos diversos níveis da sua jurisdição, participando e acompanhando o seu planejamento, de modo a constituir-se em um processo auxiliar de aprendizado e integração.

Artigo 57). O estágio realizado nas condições deste estatuto não estabelece vínculos empregatícios, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista em lei.

Artigo 58). O valor da bolsa de estágio será fixado por decreto do Executivo, respeitando os limites previstos para a remuneração do pessoal do Magistério.

Parágrafo Único - A jornada diária semanal de atividade no estágio deverá se compatível com o horário escolar do estagiário e com o necessário repouso semanal, podendo, nos períodos de férias escolares, ser alterada, em comum acordo das partes.

Artigo 59). Os membros do Magistério farão jus à vantagem pecuniária especial a título de gratificação por serviços prestados em bancas de comissões de exame, concurso ou prova, desde que venha a ser excedido o período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – A gratificação será estabelecida por ato do Prefeito Municipal, de forma proporcional às horas trabalhadas.

Artigo 60). O afastamento do membro do Magistério de seu emprego ou função poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas em lei, nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento e especialização;

II – para comparecer a congressos e reuniões relacionados com sua atividade;

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

III – para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 61). A ausência de que trata o artigo anterior poderá ocorrer com autorização do Prefeito mediante expediente encaminhado pela Diretoria Municipal de Educação.

Artigo 62). As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.

Artigo 63). Os especialistas e o pessoal auxiliar, terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo a escala elaborada pela Diretoria Municipal da Educação, em período que não prejudique o andamento das atividades escolares.

Artigo 64). Fica institucionalizado, como atividade permanente do Serviço do Ensino Municipal, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;

II - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

III – atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Artigo 65). Compete à Diretoria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos servidores pertencentes ao órgão.

Artigo 66). O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura;

II – através de contratações de serviços com entidades ou técnicos especializados;

III – mediante o encaminhamento de servidores à organização especializada, mediada ou não pelo Município.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 67). O Conselho Municipal do FUNDEB, composto por 9 (nove) membros, atuará como órgão consultivo do Executivo e de acompanhamento das ações da Diretoria Municipal da Educação e será regulamentado e constituído por decreto do Executivo, cujos mandatos serão no máximo de 2 (dois) anos, permitindo 1 (uma) recondução por igual período.

PARTE III

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 68). Será lotado por ato do Prefeito, nas Unidades Escolares o pessoal necessário às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância, secretaria e merenda escolar.

Parágrafo Único – Antes do final do ano letivo, a Diretora Municipal da Educação, submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação, para o ano seguinte, referente ao pessoal de que trata este artigo, o qual será regido exclusivamente na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplicando aos mesmos o disposto neste estatuto.

Artigo 69). O dia 15 (quinze) de outubro é declarado o Dia do Professor, em caráter comemorativo, sendo facultativo o ponto nas Unidades Escolares.

Artigo 70). O tempo de serviço dos docentes será sempre contado em dias corridos para todos os efeitos legais.

Artigo 71). A aposentadoria do integrante dos quadros do magistério dar-se-á na forma das normas previdenciárias vigentes à época da aposentação, assegurado o direito adquirido.

Artigo 72). É dever do pessoal do Magistério Municipal comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocado.

Artigo 73). O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, naquilo que se fizer necessário.

Artigo 74). As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

Artigo 75). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 11 de Outubro de 2007.

LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

DEOCRÉCIO LUIZ ALBANI
Diretor de Administração

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

ANEXO I
QUADRO DA CLASSE DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA/ H/SEM	REF.	FAIXA	NIVEL
Prof. Educação Infantil (PI)	19	30	24	I	ANEXO V
Prof. de Educação Física	03	30	24	I	ANEXO V

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

ANEXO II

QUADRO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CARGA/ H/SEM	REF.	FAIXA	NIVEL
Diretor de Escola	01	40	37	I	ANEXO V
Coordenador Pedagógico	01	40	37	I	ANEXO V
Inspetor de Aluno	01	40	13	I	ANEXO V

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

ANEXO III

PARTE A

REQUISITOS PERTINENTES À CLASSE DE DOCENTES

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Professor de Educação Infantil PEI	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	Curso de Pedagogia em Licenciatura ou Normal Superior na Educação Infantil.
Prof. de Educação Física	Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos	Curso Superior de Educação Física com especialização na área de educação infantil.

PARTE B

REQUISITOS PERTINENTES À CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO-EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Diretor de Escola	Em Comissão	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Pós Graduação na Área da Educação.
Coordenador Pedagógico	Em Comissão	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Pós Graduação na Área da Educação.
Inspetor de Aluno	Provimento Efetivo	Ensino Médio Completo.

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIOS

PARTE A: PROFESSORES

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
Professor de Educação Infantil PI	24	R$ 853,52
Professor de Educação Física	24	R$ 853,52

PARTE B : SUPORTE PEDAGÓGICO – SALÁRIO MENSAL

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR
Diretor de Escola	37	R$ 1.564,72
Coordenador Pedagógico	37	R$ 1.564,72
Inspetor de Aluno	13	R$ 532,69

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579 - Cx. Postal 49
Fone: (17) 3386-9600 - Fax (17) 3386-9604 - CEP 15820-000
e-mail: pmpirangi@pirangi.com.br
PIRANGI - SP

ANEXO V
EVOLUÇÃO FUNCIONAL

CLASSES DOCENTES E DE SUPORTE PEDAGÓGICO

NIVEL/FAIXA	I	II	III	IV	V
Prof. Educação Infantil (PEI)	853,52	904,73	959,01	1.016,55	1077,54
Prof. de Educação Física	853,52	904,73	959,01	1.016,55	1077,54
Diretor de Escola	1.564,72	1.658,60	1.758,12	1.863,61	1.975,43
Coordenador Pedagógico	1.564,72	1.658,60	1.758,12	1.863,61	1.975,43
Inspetor de Aluno	532,69	564,65	598,53	634,44	672,51